



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

LEI Nº 1.398

DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

O Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Bonito, para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Bonito para o exercício de 2016, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 73.800.000,00 (Setenta e Três Milhões, Oitocentos Mil Reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 51.384.625,00 (Cinquenta e Um Milhões, Trezentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 22.415.375,00 (Vinte e Dois Milhões, Quatrocentos e Quinze Mil, e Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa nº 35 do TCE/MS e alterações posteriores demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado o remanejamento das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	Valor em R\$
RECEITAS CORRENTES	65.717.280,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.083.183,80
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.828.480,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.809.526,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.395,00
RECEITA INDUSTRIAL	
RECEITA TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.748.459,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.298.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	7.922.720,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITAS DE CAPITAL	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.359.180,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	
DEDUÇÃO DA RECEITA	-7.411.743,80
RECEITA TOTAL	73.800.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2016, por ser uno, conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º A Mesa da Câmara os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

3 - DESPESA POR ÓRGÃO

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	3.208.000,00		3.208.000,00
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	3.024.312,60		3.024.312,60
Secretaria Mun. de Administração e Finanças	4.375.113,70		4.375.113,70
Instituto Prev. Serv. Municipais		5.666.400,00	5.666.400,00
Secretaria Municipal de Educação	10.170.729,00		10.170.729,00
Fundo M. Des. Ed. B. e Val. Prof. Ed. FUNDEB	10.205.610,00		10.205.610,00
Fundo Mun. Assistência Social		2.545.300,00	2.545.300,00
Fundo de Investimento Social		390.000,00	390.000,00
Fundo Mun. da Criança e do Adolescente		1.800,00	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde		12.646.375,00	12.646.375,00
Secretaria de Turismo, Ind. e Comercio	2.616.000,00		2.616.000,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00		1.329.820,00
Secretaria do Meio Ambiente	746.000,00		746.000,00
Fundo do Meio Ambiente	1.175.589,29		1.175.589,29
Secretaria Municipal de Obras	10.254.550,41		10.254.550,41
Fundo Municipal Habitação de Int. Social		1.165.500,00	1.165.500,00
Sec. Mun. Produção Desenv. Rural	801.700,00		801.700,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Secretaria Municipal de Esporte	1.299.200,00		1.299.200,00
Secretaria Municipal de Cultura	1.440.000,00		1.440.000,00
Reserva de Contingência	738.000,00		738.000,00
TOTAL GERAL	51.384.625,00	22.415.375,00	73.800.000,00

Art. 9º. (VETADO)

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

III - firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível se a entidade beneficiária for identificada nominalmente em lei orçamentária ou for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção, auxílio ou contribuição;

V - firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos nominadas nos anexos a esta lei, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público;

VI - firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VII - a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n.º 19 e n.º 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 12. Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2016 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13. Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o Exercício de 2016 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Rua Coronel Pilád Rebuá n° 1.780 Centro CNPJ n° 03.073.673/0001-60

Fone/Fax 67 255-1351 255-1578

e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Administração Indireta	Receita Total R\$
Instituto de Previdência dos Servidores Mun. de Bonito	5.666.400,00
FundeB	10.205.610,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.545.300,00
Fundo Municipal de Investimento Social	390.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.800,00
Fundo Municipal de Saúde	12.646.375,00
Fundo Municipal de Turismo	1.329.820,00
Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.175.589,29
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.165.500,00
Total	35.126.394,29

Art. 14. Os repasses ao Poder Legislativo far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2015.

I - para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2015;

II - o Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao limite estabelecido pelo art. 29-A da Constituição Federal;

III - havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal.

Art. 15. Constará nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência no valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizado automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2014 a 2017, de acordo com os anexos desta lei.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2016.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Rua Coronel Pilád Rebuá nº 1.780 Centro CNPJ nº 03.073.673/0001-60
Fone/Fax 67 255-1351 255-1578
e-mail gabinete.prefeito@bonito.ms.gov.br

